

Sessão Realizada

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**Proposição**

- Aprovada     Maioria  
 Rejeitada     Unanimidade

*[Signature]*

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
Nº 207/29  
Rec. 09.12.24

*Relação P/ Actas*

**Giuliano Araujo Tonial**

Auxiliar Legislativo I  
Matrícula 4100

*Gilt*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre as Comissões Internas de Prevenção  
de Acidentes e Violência Escolar Municipais  
(CIPAVEM).**

**Art. 1º** Poderão ser instituídas nas escolas municipais as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar Municipal – CIPAVEM, no âmbito da rede de ensino público municipal do Município de São Sebastião do Caí.

**Parágrafo único** – é facultativo às instituições de ensino criarem a comissão na sua respectiva escola.

**Art. 2º** Compete às Comissões instituídas por esta Lei:

I - identificar os locais de risco de acidentes e violências ocorridos no âmbito escolar e arredores, fazendo mapeamento dos mesmos;

II - avaliar a frequência e a gravidade dos acidentes e violências ocorridos na comunidade escolar;

III - averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violência na escola;

IV - planejar e recomendar medidas de prevenção dos acidentes e violências e acompanhar a sua execução;

V - estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;

VI - colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativas à limpeza e à conservação do prédio, das instalações e dos equipamentos;

VII - realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e violências ocorridos no ambiente escolar, divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes.

**Art. 3º** A CIPAVEM que for criada será composta por representantes dos alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitada a pluralidade, estando previsto um suplente para cada um dos titulares.

**§ 1º** A CIPAVEM deliberará, independentemente de quorum mínimo, acerca das demandas que lhe compete, devendo, no entanto, seus representantes zelarem pela participação de todos os seus membros.

**§ 2º** Será eleito, dentre os membros da CIPAVEM, um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários, sendo os demais considerados membros efetivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**Art. 6º** Fica criado em conjunto desta lei o "Dia Municipal da Prevenção de Acidentes e Violência Escolar", a ser comemorado anualmente, na data equivalente à data de sanção da presente Lei, que será precedido de uma semana de discussão no âmbito das escolas públicas acerca dos temas objeto desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Cesar dos Santos Júnior

Diego Flores

Dilson Páes

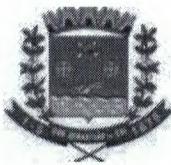
Thierry Flores

Anasteu Silva

Cesar

Sonora

Ari Andrade Martini



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto se faz necessário para que nosso município seja mais uma vez pioneiro na legislação educacional e na prevenção à violência.

A violência no âmbito escolar e em seus arredores cresce assustadoramente em todo território nacional. Atualmente a violência é um problema social que está presente no dia a dia das escolas. Nesse sentido, a ampliação e a qualificação das políticas públicas de prevenção e combate a todas as formas de violência nas escolas é responsabilidade comum de todas as esferas de governo. Numa pesquisa do Laboratório de Psicologia do Trabalho da Universidade de Brasília (2002) realizada com 52 mil professores dos sistemas públicos de ensino do país, três situações foram identificadas como as mais frequentes: as depredações, furtos ou roubos que atingem o patrimônio, as agressões físicas entre os alunos e as agressões de alunos contra professores.

Os efeitos desta realidade atingem direta ou indiretamente toda a comunidade escolar e geram uma série de prejuízos, tais como: de aprendizagem, econômicos, sociais e de saúde pública. Pesquisa realizada pela ONG Plan e intitulada "Estudo do Bullying Escolar no Brasil" (2010) apontou que 10% dos estudantes de escolas públicas e privadas das cinco regiões geográficas brasileiras declararam ter sido alvo de bullying no ano da pesquisa; 17% já foram perseguidos pelos colegas na internet; 20% presenciaram atos de violência com frequência e 28% disseram que sofrem "maus-tratos" por parte de colegas. De outro lado, a pesquisa também evidencia que as instituições de ensino não conseguem eficazmente coibir as situações.

Segundo os dados levantados, 58% das escolas não acionam os pais das vítimas nem dos agressores, e 80% delas não punem os autores da violência no âmbito escolar.

É necessário salientar que a Constituição Federal em seu artigo 23, que confere competência comum aos três entes federados, e mais especificamente os incisos V e X, que versam sobre o dever do Estado de proporcionar educação e combater fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, amparam a legalidade deste projeto de lei.

Sob o prisma jurídico, é necessário destacar que o projeto tem inspiração na Lei Estadual 14.030, de 26 de junho de 2012, que instituiu no âmbito estadual as CIPAVE's (Comissão Estadual de Prevenção a Acidentes e Violência Escolar), através do projeto de lei 150/2011, de autoria da então deputada à época, professora Maria Helena Sartori.

Mais importante ainda são os pareceres que seguem anexos ao projeto e que, apesar de serem oriundos de projeto de nível estadual, amparam este projeto e sua constitucionalidade, uma vez que foi aprovado, emendado e adequado para que o Poder Legislativo pudesse tomar tal iniciativa, sendo aprovado por unanimidade em sessão ordinária, sancionado pelo chefe do poder executivo e posto em vigor.

Dessa forma, considerando o crescimento do número de acidentes e dos casos de violência nas escolas e com o intuito de promover nas escolas o desenvolvimento de ferramentas que colaborem com a construção de ambientes escolares educativos e de paz, rogo aos colegas apoio na aprovação deste Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI N.º 14.030, DE 26 DE JUNHO DE 2012.**  
(publicada no DOE nº 123, de 27 de junho de 2012)

Dispõe sobre as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE – no âmbito da rede de ensino público estadual do Rio Grande do Sul.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1.º** Poderão ser instituídas, nas escolas da rede de ensino público estadual do Rio Grande do Sul, as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE –, como instância integrante dos Conselhos Escolares instituídos pela Lei n.º 10.576, de 14 de novembro de 1995, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público e dá outras providências.

**Art. 2.º** Compete às Comissões instituídas por esta Lei:

I - identificar os locais de risco de acidentes e violências ocorridos no âmbito escolar e arredores, fazendo mapeamento dos mesmos;

II - definir a frequência e a gravidade dos acidentes e violências ocorridos na comunidade escolar;

III - averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violência na escola;

IV - planejar e recomendar medidas de prevenção dos acidentes e violências e acompanhar a sua execução;

V - estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;

VI - colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativas à limpeza e à conservação do prédio, das instalações e dos equipamentos;

VII - realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e violências ocorridos no ambiente escolar, divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes.

**Art. 3.º** A CIPAVE será composta por representantes dos alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitada a pluralidade, estando previsto um suplente para cada um dos titulares.

**§ 1.º** A CIPAVE deliberará, independentemente de quorum mínimo, acerca das demandas que lhe compete, devendo, no entanto, seus representantes zelarem pela participação de todos os seus membros.

**§ 2.º** Será eleito, dentre os membros da CIPAVE, um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários, sendo os demais considerados membros efetivos.

**Art. 4.º** Serão escolhidas entre as CIPAVEs das escolas de uma região representações para integrar Comitês Comunitários de Prevenção à Violência nas Escolas, coordenados pelas Coordenadorias Regionais de Educação, responsáveis por estabelecer parcerias e interlocuções com entidades e instituições que têm interface com a defesa dos direitos das criança e do adolescente, a fim de buscar os procedimentos mais adequados aos problemas de violência no ambiente escolar e no entorno das escolas.

**Art. 5.º** Fica criado o “Dia Estadual de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar”, a ser comemorado anualmente, na data equivalente à data de sanção da presente Lei, que será precedido de uma semana de discussão no âmbito das escolas públicas acerca dos temas objeto desta Lei.

**Art. 6.º** Esta Lei poderá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sanção.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 26 de junho de 2012.

**FIM DO DOCUMENTO**

# Comissão de Constituição e Justiça

## PARECER

### PROJETO DE LEI 150/2011 Processo 20462 – 01.00 ALRS 11 2

**Proponente:** Deputada Maria Helena Sartori

**Ementa:** Institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE – nas Escolas da Rede de Ensino Público Estadual do Rio Grande do Sul.

**Relator:** Deputado Adroaldo Loureiro

**Parecer:** Favorável com Emenda

### PARECER DA COMISSÃO N°76

Vem a exame e parecer, o Projeto de Lei nº 150/2011, de autoria da nobre Deputada Maria Helena Sartori, que busca instituir as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE, nas escolas da rede de ensino público estadual do Rio Grande do Sul.

A proposição em apreciação pretende promover, nas instituições de ensino público do Estado, o desenvolvimento de ferramentas que colaborem com a construção de ambientes escolares educativos e de paz, através da identificação dos locais de risco de acidentes e violência ocorridos nas instituições; da frequência com que ocorrem, sua gravidade, circunstâncias e causas; e da realização de estudos estatísticos, da adoção de planejamento e recomendação de medidas de prevenção, entre outras providências.

A violência nas escolas e nas áreas circunvizinhas tem se multiplicado de forma preocupante nos últimos anos em todo o país, em especial, no Rio Grande do Sul. Tráfico de drogas, agressão a professores e alunos, ingresso de estudantes com armas de fogo em sala de aula, atos de vandalismo e prática de “bullying”, constituem hoje matérias corriqueiras em nossa imprensa local e nacional.

Como resultado, verifica-se um incremento da evasão escolar, a banalização da violência, a possibilidade dos alunos agredidos tornarem-se agressores, desinteresse pelo ingresso na carreira do magistério, depredação do patrimônio público e, por fim, o mais grave de todos: a sensação generalizada de insegurança que desarmoniza a sociedade e as Instituições.

Importante referir que a presente proposição associada a norma estadual de combate a prática do Bullying (Lei Estadual nº 13.474/2010), diploma esse de autoria deste Relator, configura-se mais um importante passo na prevenção e combate a essa mazela social que tanto sofrimento trás às suas vítimas.

Destaque-se ainda que, já existe norma similar à presente proposição, vigorando atualmente no município de Caxias do Sul – Lei nº 6.025/2003, assim como no Estado de São Paulo – Projeto de Lei Estadual nº 595/2006, em apreciação no Poder Legislativo.

À luz da Carta Estadual verifica-se que o projeto em análise encontra guarida nos termos dos artigos 52, 57, inciso III e 59, estando sua iniciativa no âmbito de competência deste Poder Legislativo.

Todavia faz-se necessário alterar dispositivo no texto, no intuito de aprimorá-lo, assim como evitar que possa contaminar toda a proposição com o vício da constitucionalidade, o que se busca via emenda, assegurando-se, assim, a perfeita juridicidade da matéria, sem qualquer prejuízo à sua essencialidade.

Aprovada esta emenda, nada resta a obstar à tramitação do projeto, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Pelo exposto, o parecer é favorável com emenda.

Sala das Sessões, 12 de julho 2011.

Deputado Edson Brum  
**Presidente**

Deputado Marco Alba  
**Vice Presidente**

Deputado Adroaldo Loureiro  
Relator

Deputado Marlon Santos

Deputado Daniel Bordignon  
Contrário

Deputado Raul Pont  
Contrário

Deputado Heitor Schuch

Deputado Raul Carrion

Deputado João Fischer

Deputado Ronaldo Santini

Deputado Jorge Pozzobom

# **Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia**

## **PARECER**

### **PARECER DA COMISÃO Nº 01**

Retoma esta Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia o Projeto de Lei nº 150/2011, que objetiva instituir as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE – nas escolas da rede de ensino público estadual do Rio Grande do Sul. Na reunião ordinária de 04 de outubro fluente, a matéria foi apreciada com parecer favorável do nobre Deputado Alceu Barbosa, obtendo um escore de 6 (seis) votos favoráveis e 3 (três) contrários. Por força do disposto no art. 67 do Regimento Interno, que determina redistribuição a outro membro da Comissão, dentre os prolatores de votos majoritários, para emitir novo parecer, o expediente foi encaminhado a este Relator.

O art. 1º do PL institui nas escolas de rede de ensino público estadual do Rio Grande do Sul as Comissões internas de Prevenção de Acidentes e Violência – CIPAVE. O art. 2º estabelece as competências, na realidade as incumbências, da CIPAVE, quais sejam: identificar locais de risco de acidentes e violências, definir sua freqüência e gravidade, planejar e recomendar medidas preventivas, estimular o interesse pela segurança da comunidade escolar, colaborar com a fiscalização e observância dos respectivos regulamentos, registrar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e violência ocorridos. O art. 3º dispõe sobre a composição da Comissão, com representação dos alunos, pais, professores, direção e funcionários da escola. O art. 4º cria o Dia Estadual de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar, coincidente a data de promulgação da Lei que resultar do presente PL.

A justificativa menciona o crescimento da violência no âmbito escolar e suas consequências desagradáveis, depredações, furtos, roubos, agressões físicas entre alunos e a professores, com reflexos negativos de aprendizagem, econômicos, sociais e de saúde pública. Pesquisa de 2010 aponta que 10% dos estudantes das escolas públicas e privadas declararam ter sido alvo de *bullying*, 17% foram perseguidos por colegas na internet, 20% presenciaram atos de violência e 28% queixam-se de “maus-tratos” na escola. A mesma pesquisa registra que as escolas pouco fazem para prevenir e evitar os atos de violência. São animadores os resultados das CIPAVEs implantadas em 2007 em 89 escolas do município de Caxias do Sul.

A proposta teve o acolhimento da Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovada por maioria, com nove votos favoráveis e dois contrários (planilha juntada à fl. 22 do expediente). A Constituição da República, no art. 23, incisos V e X, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à

ciência, e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

No entender deste relator, o projeto merece aprovação por prever para as escolas um meio democrático e eficiente de prevenir a violência e evitar acidentes. Tanto assim que, no entender deste Relator, deve ser estendido a todas as escolas do Sistema Estadual de Ensino, que compreende as instituições de educação pré-escolar e de ensino fundamental e médio, da rede pública e privada, como prevê o art. 206 da Constituição Estadual. Por esta razão, submeto à consideração de meus ilustres pares, emenda de comissão anexa ao parecer, ampliando a todas as escolas do Sistema Estadual de Ensino o previsto pelo Projeto de Lei nº 150/2011.

O parecer é favorável com emenda.

Sala da Comissão, em 14 de fevereiro de 2012.

Dep. Alceu Barbosa  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Dep. Jorge Pozzobom

Dep. Gilberto Capoani

Dep. Mano Changes

Dep. Catarina Paladin

Dep. Luciano Azevedo

Dep. Carlos Gomes

# **Comissão de Segurança, Serviços Públicos e Modernização do Estado**

## **PARECER**

**PL nº 150/2011**

**PROCESSO nº 20462 - 01 . 00 - ALRS - 11 2**

**PROponente:** Deputada Maria Helena Sartori

**EMenta:** Institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar - CIPAVE - nas escolas da rede de ensino público estadual do Rio Grande do Sul.

**RELATOR:** Deputado Adilson Troca

**PARECER:** Favorável

## **PARECER 9/2012**

Vem a esta Comissão de Segurança e Serviços públicos, para exame de mérito e parecer, o Projeto de Lei nº 150/2011, da nobre Deputada Maria Helena Sartori, que institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar - CIPAVE - nas escolas da rede de ensino público estadual do Rio Grande do Sul.

O PL já tramitou e obteve aprovação na Comissão de Constituição e Justiça, na Comissão de Direitos Humanos e na Comissão de Educação. Nesta última, tive a oportunidade de emitir parecer favorável e de sugerir emenda de comissão, aprovada, estendendo a abrangência das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar para todo o Sistema Estadual de Ensino. Na Comissão de Educação, o parecer versou sobre aspectos atinentes ao disposto no art. 56, inciso VII, do Regimento Interno. Nesta Comissão, cumpre-me examiná-lo quanto à segurança e quanto à organização político-administrativa do Estado, consoante o disposto no mesmo art. 56, inciso III, do Regimento.

A emenda que propus na Comissão de Educação, e reitero, que mereceu aprovação, estende as CIPAVES a todo o Sistema Estadual de Ensino. Entendo, assim, estar completa a estrutura do PL.

Não faria sentido restringir a medida prevendo sua instituição apenas para as escolas públicas do Estado. Agora, nesta Comissão de Segurança e Serviços Públicos, ressalta o aspecto segurança e a viabilidade político administrativo da proposta. É inegável sua contribuição na medida em que encerra um método válido para a tranqüilidade na administração das atividades escolares. Em outras palavras, é um projeto que certamente enriquecerá o ordenamento jurídico do Estado, prevenirá conflitos e ensejará a paz social para todas as escolas do Rio Grande do Sul.

Parecer favorável.

Palácio Farroupilha, em 24 de maio de 2012.

Deputado Luís Fernando Schmidt  
Presidente

Deputado Nelsinho Metalúrgico  
Vice-Presidente

Deputado Mano Changes

Deputado Giovani Feltes

Deputado Marcelo Moraes

Deputado Jose Sperotto

Deputado Pedro Westphalen

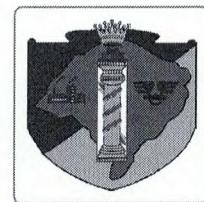
Deputada Zilá Breitenbach

Membro suplente

Deputado Luciano Azevedo

Membro suplente

LEI Nº 6642, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.



**Institui o Programa de Prevenção de Acidentes e Violência nas Escolas Municipais de Esteio, através da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar - CIPAVES e dá outras providências.**

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte: LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Prevenção de Acidentes e Violência nas Escolas Municipais de Esteio, através da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar - CIPAVES.

**Art. 2º** A CIPAVE tem como objetivo:

I - Observar as condições e situações de risco de acidentes e violência escolar no interior e nos arredores da escola através do diagnóstico ROVE (Registro Online de Violência Escolar);

II - Solicitar medidas visando à redução e eliminação dos riscos existentes;

III - Discutir os acidentes e a violência para prevenir a repetição de eventos semelhantes.

IV - Desenvolver trabalhos e programas de prevenção de acidentes e violência na escola;

V - Definir a frequência e a gravidade dos acidentes e da violência;

VI - Averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violência;

VII - Planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;

VIII - Estimular o interesse em segurança;

IX - Colaborar com a fiscalização e a observância dos regulamentos e das instruções relativas à limpeza e à conservação do prédio, das instalações e dos equipamentos;

X - Realizar estudos estatísticos dos acidentes e da violência, divulgando-o na comunidade;

XI - Apoiar a implementação das ações definidas pelo Comitê Municipal de Prevenção à violência Escolar.

**Art. 3º** As CIPAVES deverão se reunir, preferencialmente, de forma trimestral, ou sempre que necessário.

**Art. 4º** A Comissão de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar - CIPAVE será constituído por 05 (cinco) membros, representativos dos seguintes segmentos

- a) Alunos;
- b) Pais;
- c) Professores;
- d) Equipe Diretiva;
- e) Funcionários

Parágrafo único. Cada segmento indicará 01 (um) suplente para o seu representante titular.

**Art. 5º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar, formado por:

- I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;
- III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Esteio.

**§ 1º** Para cada membro titular deverá ser designado 01 (um) suplente.

**§ 2º** Poderão participar das reuniões do Comitê, como convidados especiais, a critério da plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas públicas.

**Art. 6º** São atribuições do Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar, entre outras:

- I - Coordenar todos os trabalhos pertinentes à prevenção de acidentes e violência escolar;
- II - Monitorar o processo de implantação, avaliação e revisão das CIPAVES;
- III - Articular e promover debates sobre conteúdo da política de prevenção aos acidentes e à violência;

- IV - Promover apoio técnico-administrativo às CIPAVES;
- V - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das CIPAVES;
- VI - Organizar administrativamente as suas atividades, através de registros públicos;
- VII - Promover a capacitação e qualificação dos membros das CIPAVES;
- VIII - Elaborar o seu Regimento Interno e o das CIPAVES.

**Art. 7º** O Comitê deverá se reunir, preferencialmente, de forma semestral, ou sempre que necessário.

**Art. 8º** A participação dos membros indicados para compor as CIPAVES e o Comitê de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de setembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.  
Data supra.

# Solenidade marca o lançamento da Cipave em Esteio

Share

A prefeitura de Esteio lançou na última segunda-feira (25), o programa Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência(Cipave), em solenidade realizada no Plenário da Câmara de Vereadores, que contou com a presença do prefeito, Leonardo Pascoal (PP) e dos vereadores Sandro Severo (PSB), Fernanda Fernandes (PP) e Rute Pereira, além da coordenadora das Cipaves no RS, Luciane Manfro, Brigada Militar e comunidade. De iniciativa do vereador Sandro Severo (PSB), a proposta transformada na Lei Municipal 6.642/17, pretende identificar as situações de violência e acidentes, combatendo e prevenindo suas causas.



A ideia, de acordo com o vereador proponente, é criar um canal de comunicação direto entre alunos, professores e pais para minimizar a situação de violência que vem refletindo, especialmente, na evasão escolar e repetência, causando até, danos psíquicos aos estudantes. A medida também visa fixar ações que unam professores, alunos, funcionários e pais, na busca do bem comum. "Monitorar as condições de risco no que diz respeito a acidentes e violência, através de medidas preventivas, vai tornar a escola um lugar seguro. Esteio está hoje entre as 20 cidades mais violentas do RS e devemos atuar na prevenção e no combate, iniciando pelas escolas, local de formação do futuro cidadão", afirma.

Para o prefeito Leonardo Pascoal a criação das Cipaves é um marco importante na cidade. "Nosso Município, como em todos os lugares, a questão da violência é uma demanda crescente no ambiente escolar. Estamos buscando soluções para isso através de um exemplo positivo que é a Cipave, implantada pelo Governo do Estado nas escolas estaduais. Espero que aqui em Esteio nós sejamos bem sucedidos neste projeto e, para isso, precisamos da colaboração de todos", destacou.

Conforme a coordenadora das Cipaves, Luciane Manfro, depois de identificar situações de violência, acidentes e suas causas, é preciso formar parcerias com entidades para auxiliar no trabalho preventivo e estimular a fiscalização por parte da própria comunidade escolar.

À Cipave caberá o desenvolvimento do trabalho de prevenção de acidentes, não somente nas escolas, mas também no lar, no trânsito, na comunidade em geral, com o objetivo de estimular a mentalidade de prevenção. Entre as atribuições estão a identificação dos locais de risco escolar e arredores, através de mapeamentos; a definição da frequência e a gravidade dos acidentes e da violência escolar; averiguação das circunstâncias e causas dos acidentes nas escolas. A coordenação das Cipaves ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que formará um comitê responsável pelo trabalho das comissões. Segundo o Executivo, o comitê será formado por integrantes da SME, das secretarias municipais de Segurança e Mobilidade Urbana e Cidadania e Desenvolvimento Social, além do Conselho Municipal de Educação e da Câmara de Vereadores.

Por Terezinha Bobsin - Reg Prof MTB/RS 7156

Fonte e foto: Prefeitura de Esteio



## **-Parecer Jurídico-**

**Parecer n.º: 076/2024.**

**Ref.: Projeto de Lei n.º 207 /2024.**

**Assunto:** Dispõe Sobre as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar Municipais (CIPAVEM)

**Iniciativa:** Legislativo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 207/2024 – INICIATIVA DO LEGISLATIVO – DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR MUNICIPAIS (CIPAVEM)

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 00/2024, de iniciativa do Vereador César dos Santos Júnior, que dispõe sobre a criação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar Municipais (CIPAVEM) nas escolas públicas do município de São Sebastião do Caí.

Conforme exposto na justificativa, a proposta visa atender à crescente demanda por mecanismos preventivos que assegurem maior segurança no ambiente escolar.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 207/2024 e; (ii) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A análise desta Assessoria Jurídica está limitada à matéria jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

envolvida, nos termos de sua competência. O presente parecer tem caráter opinativo, fundamentado na legislação vigente, doutrina aplicável e nos documentos apresentados. Ressalta-se que a avaliação não interfere nas deliberações dos senhores vereadores, que detêm competência exclusiva para decidir sobre o mérito da proposição.

O Projeto de Lei encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo medidas que promovam o bem-estar social e a segurança pública no âmbito escolar.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

A segurança no ambiente escolar é, sem dúvida, uma questão de interesse local e de relevância social, justificando a busca por iniciativas que reduzam incidentes e promovam a paz nas escolas.

Ainda que o nobre Vereador tenha uma preocupação altamente pertinente, verifica-se que a mesma apresenta vícios de ordem material, pois interfere na organização administrativa do Poder Executivo, o que configura violação ao princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A criação, estruturação e atribuição de órgãos ou comissões no âmbito da administração municipal é competência privativa do Poder Executivo, conforme o art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente. Esta limitação visa preservar a autonomia e a harmonia entre os Poderes.

A interferência do Legislativo em matérias de organização administrativa do Executivo pode gerar questionamentos jurídicos, inclusive quanto à validade de eventual norma aprovada, resultando em insegurança jurídica.

Além do que, a instituição de comissões como as CIPAVEM pode gerar despesas ao Município, seja pela necessidade de capacitação de servidores, seja pela criação

**CÂMARA**  
Endereço: Rua Pinheiro Machado, 225, Navegantes - São Sebastião do Caí, RS -  
CEP 95760-000 - Fone(51) 3635 1456 - Email: [camara@saosebastiaodocai.rs.leg.br](mailto:camara@saosebastiaodocai.rs.leg.br)



de novos cargos ou pela alocação de recursos materiais e logísticos.

Sobre o assunto, o IGAM emitiu em seu parecer que:

Ocorre que, ao pretender dispor sobre a instituição de uma comissão (que é uma estrutura a funcionar no Executivo, haja vista que as escolas estão pertencem àquele Poder) e, ainda, sobre a composição da CIPAVEM com membros como diretores e servidores das escolas (que são servidores do Executivo), bem como que a lei poderá ser regulamentada por decreto (que é uma competência privativa do Prefeito), constata-se que a proposição acaba por interferir na organização e funcionamento do Executivo e dos serviços que este Poder provê à população.

Quanto à forma, a redação da proposta apresenta inconsistências que prejudicam a clareza, o detalhamento e a interpretação das disposições normativas, ou seja, a proposta, apresenta falhas de técnica legislativa e redação. A Lei Complementar Federal n.º 95/1998, que regula a elaboração das normas jurídicas, exige clareza, precisão e ordenação lógica do texto normativo, elementos essenciais para assegurar sua aplicabilidade.

Dada a relevância do tema, recomenda-se que o nobre Edil utilize o instrumento legislativo de indicação, sugerindo ao Poder Executivo que avalie a criação das CIPAVEM por meio de decreto ou projeto de lei de iniciativa própria. Tal medida respeitaria os limites constitucionais e preservaria a harmonia entre os Poderes.

### III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 207/2024, em razão dos vícios formais e materiais apontados.

Todavia, reforça-se a importância do tema e recomenda-se a utilização do instrumento de indicação ao Poder Executivo, para que este avalie a implementação das medidas propostas de forma constitucional e eficiente.

Caberá ao Plenário da Câmara Municipal deliberar sobre a proposição, observando as formalidades legais e regimentais.

São Sebastião do Caí, 10 de dezembro de 2024.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.  
OAB/RS 118.431

**CÂMARA**  
Endereço: Rua Pinheiro Machado, 225, Navegantes - São Sebastião do Caí, RS -  
CEP 95760-000 - Fone(51) 3635 1456 - Email: [camara@saosebastiaodocaí.rs.leg.br](mailto:camara@saosebastiaodocaí.rs.leg.br)